

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS
Protocolo nº 1148
Data 27/08/2021
Ass. *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 21/09/21

VOTAÇÃO: aprovado por 5 votos
favoráveis e 4 votos contrários

[assinatura]
Presidente (a) Secretário (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

PROJETO DE LEI 001 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Determina as condições e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, precedida de processo seletivo simplificado, para a função pública de ASSESSOR JURÍDICO.”

Art. 1º Determina as condições e autoriza o Poder Legislativo a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) servidor para a função pública de ASSESSOR JURÍDICO.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Ter especialização na área do Direito Público;
- d) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS;
- e) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

§ 2º CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal mínima de 20 horas, podendo haver atividades externas e internas à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

- a) Descrição sintética: Assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas, na Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

b) **Descrição analítica:** Assessorar direta e imediatamente o Presidente sobre assuntos jurídico-legislativos; assessorar o Presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, que importem em questões jurídico-legislativas; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; despachar com o Presidente e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado, bem como acompanhar o Presidente, a Mesa Diretora e Vereadores em reuniões fora das dependências da Câmara, junto a Poderes e órgãos Públicos; analisar todo material de natureza administrativa e jurídica recebido e enviado pelo Gabinete do Presidente; orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado; prestar todo o assessoramento jurídico necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e executar outras tarefas pertinentes.

§ 4º O vencimento básico mensal será de R\$ 3.511,30, (três mil quinhentos e onze reais e trinta centavos), respeitadas as demais parcelas remuneratórias previstas em lei decorrente do exercício da função asseguradas aos contratados temporários.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada nos termos do inc. III do art. 233 e arts. 234 e 236, todos da Lei nº 265, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei será de até 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

§ 3º A contratação decorrente desta Lei deverá ser precedida de processo seletivo, com ampla divulgação, podendo, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, ser observada a ordem de classificação para as nomeações subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Montauri/RS em 26 de agosto de 2021.


Maria Salete De Oliveira Ribeiro Meneguzzi
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei é de iniciativa da Presidente da Câmara, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 31 do Regimento Interno da Câmara.

O presente projeto tem como finalidade a contratação de um Assessor Jurídico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

Faz-se necessária a contratação temporária de um assessor jurídico, tendo em vista que a câmara não dispõe de profissional para atender as demandas da casa, e não há o cargo criado, sendo ainda, que não há a possibilidade de ser criado neste momento em virtude da vedação da Lei Complementar 173 de 2020.

Visando o regular funcionamento desta casa, propõe-se a contratação emergencial por meio de processo seletivo simplificado, em razão da vedação da Lei Complementar 173 de 2020, sendo que a partir de janeiro de 2022 será possível a criação e provimento do cargo.

Câmara Municipal de Vereadores de Montauri/RS em 26 de agosto de 2021.


Maria Salete De Oliveira Ribeiro Meneguzzi
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº 001, de 26 de agosto de 2021.**

Data: 03/09/2021

Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: Projeto de Lei nº 001, de 26 de agosto de 2021, que “*determina as condições e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, procedida de processo seletivo simplificado, para a função pública de ASSESSOR JURÍDICO*”.

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Legislativo, na pessoa da Senhora Presidente, Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi. Trata-se de proposição que visa determinar e autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público, procedida de processo seletivo simplificado, para a função pública de assessor jurídico.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2021.

CCJ

Relator: *Ricardo Compagnoni*

Secretário: *Flávio de Souza*

Presidente: *Claudio Fiaretto*

CFO

Relator: *Ricardo Compagnoni*

Secretário: *André Moreschi*

Presidente: *Claudio Fiaretto*